



# Prefeitura Municipal de Teresina

**DECRETO Nº 19.633, DE 8 DE ABRIL DE 2020.**

**Altera dispositivos do Decreto nº 15.372, de 10 de setembro de 2015, que “dispõe sobre a participação de servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde - FMS em campanhas de vacinação, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta dos arts. 30, I, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988, e em atenção ao Ofício nº 222/2020-GAB/PRES/FMS,

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 15.372, de 10 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a participação de servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde - FMS em campanhas de vacinação, e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a realização de Campanhas Nacionais de Vacinação preconizadas pelo Ministério da Saúde anualmente, com estabelecimento de datas denominadas dia “D” de vacinação;

**CONSIDERANDO** que, a cada ano, aumenta a demanda nas Campanhas Nacionais de Vacinação;

**CONSIDERANDO**, ainda, a competência técnica necessária para participação nas Campanhas de Vacinação, no intuito de garantir a qualidade dos imunobiológicos que serão administrados, dentro das normas técnicas e padrões estabelecidos pelo Manual de Normas e Procedimentos para Vacinação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de concessão de incentivo aos servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde - FMS que participarão de atividades fora dos horários normais de trabalho, bem como a necessidade de algumas adequações técnicas, para o momento atual, no Decreto nº 15.372/2015;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, desde o ano de 2015, não há reajuste no incentivo para pagamento dos servidores e empregados públicos que trabalharão em Campanhas Nacionais de Vacinação,

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 15.372, de 10 de setembro de 2015, que “Dispõe sobre a participação de servidores e empregados públicos da Fundação Municipal de Saúde - FMS em campanhas de vacinação, e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Aos servidores e empregados públicos lotados na Fundação Municipal de Saúde - FMS será devido incentivo à prestação de serviços nas Campanhas de Vacinação, nos dias denominados “Dia D” e, caso necessário, nos dias “Pré dia D” e “Pós Dia D”, conforme programação prévia autorizada pela Presidência.



# Prefeitura Municipal de Teresina

§ 1º O incentivo de que trata o *caput*, do art. 1º, deste Decreto, somente será devido nos casos em que os trabalhos relativos à Campanha forem realizados fora dos horários normais de trabalho dos servidores e empregados públicos.

§ 2º O incentivo será pago em parcela única, na folha de pagamento do mês em que houver a Campanha ou no mês subsequente, mediante informações fornecidas pela Diretoria que a coordenar.”

“Art. 2º O incentivo de que trata este Decreto será pago por dia trabalhado, ou por turno de trabalho, aos servidores e empregados públicos que participarem nas Campanhas de Vacinação humana ou animal, nos dias denominados ‘Dia D’, ‘Pré dia D’ e ‘Pós Dia D’.”

“Art. 3º As despesas com o incentivo de que trata este Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Fundação Municipal de Saúde - FMS, relacionadas ao pagamento de pessoal ou oriundas do Ministério da Saúde para esse fim.”

“Art. 4º O quantitativo e o nome dos profissionais, que farão *jus* ao incentivo instituído por meio deste Decreto, serão especificados e autorizados pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.”

“Art. 5º Em hipótese alguma o incentivo previsto neste Decreto será incorporado aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades nas Campanhas Nacionais de Vacinação, tampouco servirá de base para incidência de qualquer vantagem, devendo ser realizados eventuais descontos legais.”

“Art. 5º-A. Os valores constantes do Anexo Único deste Decreto são referentes às atividades realizadas, por pessoa, durante a execução das Campanhas de Vacinação, com inclusão da despesa com vale transporte e/ou deslocamento.”

“Art. 5º-B. Ficam convalidados os atos praticados, em consonância com este Decreto, a partir de 29 de fevereiro de 2020.”

**Art. 2º** O Anexo Único do Decreto nº 15.372, de 10 de setembro de 2015, passa a vigorar na forma e com os valores fixados neste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 8 de abril de 2020.

**FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO**  
Prefeito de Teresina

**FERNANDO FORTES SAID**  
Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura Municipal de Teresina

## ANEXO ÚNICO

<i><b>FUNÇÃO</b></i>	<i><b>VALOR</b></i>
Coordenador Geral	R\$ 1.296,00
Coordenador Auxiliar	R\$ 352,90
Assistente Social	R\$ 359,90
Enfermeiro/Supervisor	R\$ 359,90
Vacinador/Anotador	R\$ 180,00
Apoio Operacional/Administrativo	R\$ 150,00
Motorista	R\$ 150,00